

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

RAFAEL DE OLIVEIRA FOFONKA

**DISTRIBUIÇÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PARA AS EMPRESAS:
UMA ANÁLISE SOBRE EMPRESAS QUE NÃO UTILIZAM ESSA FERRAMENTA
E DIVULGAM SUAS DECLARAÇÕES CONTÁBEIS NA BOVESPA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS como requisito parcial para obtenção de grau em bacharel.

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria de Lurdes Furno da Silva

Porto Alegre

2016

DISTRIBUIÇÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PARA AS EMPRESAS: UMA ANÁLISE SOBRE EMPRESAS QUE NÃO UTILIZAM ESSA FERRAMENTA E DIVULGAM SUAS DECLARAÇÕES CONTÁBEIS NA BOVESPA¹

Rafael de Oliveira Fofonka²

Maria de Lurdes Furno da Silva³

RESUMO

Devido às margens de lucros cada vez mais reduzidas, as empresas buscam alternativas que auxiliem na redução de custos, no aumento de lucros e ganhos financeiros. Nesse contexto, a técnica de Planejamento Tributário acaba tornando-se importante instrumento para redução dos custos com tributos, como é o caso distribuição de Juros sobre Capital Próprio (JCP). Diante disso, o objetivo do presente estudo é verificar os impactos que a distribuição dos JCP pode resultar na carga tributária de empresas que tenham por sócios pessoas físicas e pessoas jurídicas. A presente pesquisa é classificada quanto à forma de abordagem do problema, como qualitativa; quanto aos objetivos, como estudo de caso utilizando como base uma análise qualitativa dos dados. Para realizar o estudo foram selecionadas 05 (cinco) empresas dentre as 26 do ramo de Securitizadora de Recebíveis que expõem suas demonstrações na Bovespa, onde duas delas apresentam seu quadro societário composto apenas de pessoas físicas e as outras três apresentam seu quadro societário composto de pessoas jurídicas. As análises dos efeitos tributários do pagamento de JCP foram baseadas nas demonstrações contábeis das empresas. Os resultados obtidos indicaram que a distribuição de JCP, quando o quadro societário é composto apenas de pessoa física, é benéfico para a empresa e para os seus acionistas; entretanto, o mesmo não ocorre quando são distribuídos JCP para empresas cujos sócios são pessoas jurídicas, pois nesse caso, somente a empresa que distribui os rendimentos é beneficiada com redução tributária, enquanto os seus acionistas tributarão os valores recebidos como receita financeira.

Palavras-chave: Juros Sobre Capital Próprio (JCP). Planejamento Tributário. Redução Tributária.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no segundo semestre de 2016 ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS.

³ Orientadora: Doutora em Economia, Mestre em Controladoria, Especialista em Auditoria e Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora Adjunta do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

SHARING INTEREST ON EQUITY FOR THE COMPANIES: AN ANALYSIS ABOUT THE COMPANIES WHICH DON'T USE THAT TOOL AND DISCLOSE THEIR TAX REPORTING ON BOVESPA

ABSTRACT

Due to the profit margins which are more and more reduced, companies search for alternatives that can help on reducing costs, rising profit and financial earning. In that context, the technique of tax planning becomes an important instrument for reducing costs with taxes, as it is the case of interest on equity (JCP). Based on that, the objective of this study is to verify the impacts that the distribution of JCP can result on the taxation charges of the companies which have as business partners both legal entities and private individuals. The research is classified as qualitative regarding its approach on the problem, as for the objects, as a case study and using as basis a qualitative analysis of data. In order to conduct the study five companies out of 26 in the field of receivables securitization which expose their statements on the Bovespa were selected. Two of them present their corporate structure made up of only private individuals while the other three have legal entities as part of their corporate structure. Analyses of the tax effect of the payment of JPC were based on financial statements of the company. The results achieved indicated that the JCP sharing, when the corporate structure is made up of private individual is beneficial to the company as well as for its shareholders, however, the same doesn't happen when the JCP is shared among legal entities partners, since in that case only the company has the benefits with reduction in taxation, while the shareholders will tax the amount earned as financial revenue.

Keywords: Interest on Equity (JCP). Tax Planning. Reduction in Taxation.

1 INTRODUÇÃO

O atual cenário mercadológico apresenta um contexto em que as margens de lucros estão cada vez mais reduzidas, fazendo com que as empresas fiquem atentas às possibilidades de redução de custos, aumento de lucros e melhora de seu fluxo de caixa. Devido à alta carga tributária no Brasil, a adoção de um planejamento tributário eficiente é um aliado das empresas na busca por aumento de lucratividade, visto que é capaz de contribuir para a redução dos custos dos tributos.

Ao se tratar de empresas que tributam os seus resultados pelo lucro real – onde o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) são calculados sobre o lucro contábil ajustado por adições e exclusões –, a busca por ferramentas que diminuam suas bases de cálculo de forma legal é de grande valia para essas entidades, como é o caso da remuneração paga aos acionistas sob a forma de Juros sobre

Capital Próprio (JCP). Os Juros Sobre Capital Próprio representam uma forma de remuneração do capital investido pelos sócios, com o mesmo propósito dos lucros ou dividendos, sendo que a diferença é que os JCP podem gerar redução tributária para a empresa, uma vez que representam despesa financeira.

Assim, o pagamento ou crédito dos JCP, para ser considerado dedutível, deve ser calculado efetuando a aplicação da Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) vigente sobre as contas do patrimônio líquido, condicionada à existência de lucros computados antes da dedução de juros e de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante que deverá ser igual ou superior ao valor de duas vezes os JCP a serem pagos ou creditados. Apesar de os JCP representarem uma redução na carga tributária, ainda há empresas que não adotam essa forma de remuneração aos sócios, inclusive grandes empresas de capital aberto que possuem complexas estruturas contábeis e tributárias, que lhes oportunizam a consultoria de profissionais especializados.

A partir de uma amostra composta por 26 (vinte e seis) empresas de capital aberto do ramo de Securitizadora de Recebíveis listadas na BM&F BOVESPA, esse trabalho se propõe a analisar demonstrações contábeis das 05 (cinco) empresas que não realizaram a distribuição de JCP para o ano de 2015. Dentre as cinco empresas, duas delas apresentam seu quadro societário composto apenas de pessoas físicas e as outras três apresentam seu quadro societário composto de pessoas jurídicas. Com base nos dados constantes nas demonstrações contábeis será efetuada simulação dos impactos tributários que a ferramenta de JCP traria para as empresas selecionadas.

O trabalho será composto por quatro seções, além desta introdução. A segunda seção expõe o referencial teórico, onde é apontada a legislação aplicável aos JCP, além de estudos realizados sobre o assunto. Na terceira seção é apresentada a metodologia de pesquisa utilizada. Na quarta seção está apresentado o estudo de caso e as análises dele decorrentes, seguida das considerações finais da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção serão expostos os conceitos de Planejamento Tributário e de Juros Sobre Capital Próprio, bem como sua base legal, método de aplicação, alterações e estudos realizados sobre este tema.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Primeiramente, deve-se atentar ao significado de Tributo perante o Código Tributário Nacional (CTN): “Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 1966). Todas as empresas privadas estão sujeitas ao recolhimento de tributos perante a legislação brasileira; como consequência dessa obrigação surge a figura do Planejamento Tributário, para diminuir legalmente essa prestação obrigatória.

Efetuar um Planejamento Tributário adequado é uma das bases para um negócio ter longo sucesso, principalmente devido à enorme carga tributária do Brasil. É preciso planejar meios de tornar os tributos cada vez menos onerosos para as empresas, conforme Fabretti, Fabretti e Munhos (2013, p.8) apontam: “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário.”.

Estudar os melhores meios de tributação buscando reduzir os gastos com impostos é uma das maneiras de melhorar o fluxo de caixa das organizações. Segundo Maggi:

O Planejamento Tributário vem sendo realizado pelas empresas com o objetivo de reduzir o pagamento dos impostos. Ele tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizado sem virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial. Porém, é de grande importância realizar uma análise administrativa com base na estratégia das empresas, visando reduzir custos e, principalmente, aprofundar o conhecimento de uma importante ferramenta para competitividade no mercado. (MAGGI, 2009, p 56).

Ao reduzir os impostos a empresa acaba reduzindo seus gastos, podendo assim ajustar suas despesas e estabelecer preços mais competitivos. Um dos meios de regular a tributação das empresas é buscando alternativas de Elisão Fiscal. Essa forma de agir trata-se de meios lícitos que podem ser utilizados pelas empresas como forma de reduzir a sua carga tributária por meio de lacunas na legislação, o que é o oposto de Evasão fiscal, que são meio ilícitos de se obter qualquer ganho tributário.

Elisão Fiscal é definida por Oliveira como sendo :

A prática pela qual o contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, se vale de atos lícitos que resultam na menor onerosidade fiscal. A elisão é conduta lícita que visa impedir o nascimento da obrigação tributária, de modo a afastar a ocorrência do fato gerador. (OLIVEIRA, N., 2014 , p.2).

Em relação à Evasão fiscal, Oliveira, N. (2014, p.3) a define como sendo “[...] a prática, concomitante ou posterior à incidência do fato imponible, a qual se utiliza de formas defesas em lei (simulação, fraude ou sonegação) para se esquivar de pagar tributos.”.

Sendo assim, a utilização dos Juros Sobre o Capital Próprio é uma das Técnicas de Elisão Fiscal expressas na legislação que podem ser utilizadas pelas empresas tributadas pelo Lucro Real na hora da redução da sua carga tributária. Como o Lucro real é apurado sobre a Demonstração do Resultado do Exercício, ao efetuar a distribuição do JCP a empresa acaba adicionando uma despesa a mais na sua apuração, assim diminuindo seu lucro tributável e consequentemente seu Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a pagar.

2.2 LUCRO REAL

O Lucro Real é um dos regimes de tributação contidos na legislação tributária que podem ser escolhidos pelas empresas para realização de sua apuração de Imposto de Renda e Contribuição Social da pessoa jurídica. Ele é apurado sobre os registros fiscais e contábeis da empresa de acordo com o que rege a legislação, e sua apuração é desenvolvida na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante as adições e exclusões sobre o lucro líquido e possíveis compensações de Prejuízos Fiscais e Bases Negativas.

O Artigo 1º da Lei 9.430 de 1996 traz a seguinte situação:

A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente, com as alterações desta Lei. (BRASIL, 1996).

A pessoa jurídica sujeita a tributação por meio do Lucro Real poderá efetuar o pagamento do seu imposto mensalmente, sobre uma base de cálculo estimada, mediante os percentuais previstos no artigo 15º da lei 9.249 de 1996. Esta lei disserta sobre a receita bruta da empresa – que é auferida mensalmente –, deduzidas as devoluções, vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos.

Para escolher o regime de tributação de uma empresa é necessário observar o que a legislação obriga em relação a este assunto: no caso das empresas optantes pelo Lucro Real, se ela possuir faturamento superior a setenta e oito milhões de reais no ano ela é obrigada a utilizar o Lucro Real em sua apuração. O mesmo ocorre em diversos outros casos, como empresas cujas atividades sejam bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de

desenvolvimento e demais instituições financeiras. As empresas que tiveram algum lucro, rendimento ou ganhos de capital derivados do exterior, ou ainda as que são autorizadas pela legislação com algum benefício de redução de imposto, também possuem essa obrigação.

Após obter-se o Lucro Real Líquido, que será utilizada como base de cálculo dos tributos, deve-se aplicar a alíquota de 15% para apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e quando houver lucro adicional aplica-se também 10% respeitando a legislação. Para apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) deve-se aplicar a alíquota de 9% sobre a mesma base de cálculo.

Sendo assim, no momento que a empresa realiza a distribuição de Juros Sobre Capital Próprio aos seus acionistas esse valor acaba resultando em uma despesa financeira para a entidade, resultando em uma diminuição da base de cálculo do tributo a ser apurado.

2.3 RENDIMENTOS DE ACIONISTAS

A Lei das Sociedades Anônimas prevê a remuneração do Capital Investido pelos acionistas sob a forma de dividendos, que são parcelas do Lucro Líquido da empresa destinadas aos acionistas, sejam eles majoritários ou minoritários, conforme a Lei 6404/76, em seu artigo 202: “Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto.” (BRASIL, 1976). Outro ponto importante que a Lei 6404/76 traz é que “A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.” (BRASIL, 1976).

Não há na legislação societária a previsão de remuneração aos acionistas sob a forma de JCP, a qual está prevista somente na legislação tributária para as empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos a partir do ano base de 1996.

2.4 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Os Juros Sobre Capital Próprio (JCP) representam um dos instrumentos que auxiliam na diminuição da carga tributária das empresas que operam no regime Lucro Real. Ele é um meio de a empresa remunerar os seus investidores pelo investimento realizado no capital social da empresa. Essa forma de remuneração beneficia o sócio da empresa, que recebe juros provenientes de seu investimento, e beneficia também a empresa, pois reduz a base de cálculo de seus tributos diretos.

Com a extinção da correção monetária, em 1995, inseriu-se a figura dos Juros Sobre Capital Próprio na Legislação brasileira, sendo um de seus propósitos amenizar o fim da correção monetária do balanço, extinta na Lei que criou o JCP.

A previsão de dedutibilidade dos JCP está no art. 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995:

A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. (BRASIL, 1995).

Entretanto, para que a despesa com JCP seja passível de dedução das bases de cálculo de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), a Lei nº 9.249/95 estabelece condições a serem atendidas pelos contribuintes:

O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados. (BRASIL, 1995).

Pinto (2002) relata que os juros pagos ou creditados sobre o patrimônio líquido passaram a ser dedutíveis para fins de apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro a partir de 1997, conforme estabelecido pela Lei nº 9.430/96. Santos (2007) aborda sobre a Lei nº 9.249/95, dizendo que ela permite que os pagamentos efetuados a esse título sejam considerados como despesas dedutíveis no cálculo do imposto de renda e da contribuição social incidentes sobre os lucros das empresas.

Sobre esse procedimento contábil, Santos (2007, p. 118) diz que “[...] o valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios.”

Conforme aborda Higushi sobre a dedutibilidade do JCP:

Para efeito de dedutibilidade na determinação do lucro real, os juros sobre capital próprio, pagos ou creditados, ainda que imputados aos dividendos ou quando creditados a conta de reserva específica, deverão ser registrados em contrapartida de despesas financeiras. (HIGUSHI, 2015, p. 130).

Caso os JCP sejam imputados aos dividendos, o valor líquido recebido pelos acionistas não pode ser inferior ao valor dos dividendos a que estes têm direito de acordo com o Estatuto Social da sociedade.

Tendo em vista que os acionistas não podem ser prejudicados no que tange ao recebimento dos dividendos, os Juros Sobre Capital Próprio podem ser imputados a estes, ou seja, atribuídos aos dividendos como forma de pagar o valor devido a que os sócios têm

direito, ou ainda complementar os valores aos quais eles têm direito, conforme prevê a Lei nº 6404/1976, também conhecida como a Lei das Sociedades Anônimas.

As Sociedades Anônimas de capital aberto devem seguir as determinações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que prevê a forma de apresentação dos JCP nas demonstrações contábeis, conforme Deliberação nº 207:

Caso a companhia opte, para fins de atendimento às disposições tributárias, por contabilizar os juros sobre o capital próprio pagos/creditados ou recebidos/auferidos como despesa ou receita financeira deverá proceder à reversão desses valores, nos registros mercantis, de forma a que o lucro líquido ou o prejuízo do exercício seja apurado nos termos desta Deliberação. (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 1996).

A CVM considera a distribuição de JCP como parte dos dividendos obrigatórios, por esse motivo determina a reversão da despesa na Demonstração do Resultado do Exercício e a inclusão na Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido como destinação do resultado do exercício.

Nesse mesmo sentido, Brasil (2010) indica que os JCP representam uma forma de distribuição de lucros pela sociedade:

Como asseverado alhures, a distribuição de juros sobre capital próprio permitida pela Lei 9.249/95 nada mais é do que uma distribuição do lucro da sociedade empresaria, sujeita a um regime fiscal especial. Esse regime fiscal especial permite que a pessoa jurídica pagadora dos juros sobre capital próprio sujeita o regime de apuração pelo lucro real deduza os valores pagos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. (BRASIL, 2010, p.168).

Sobre o valor máximo a ser distribuído, IOB (2005) faz algumas considerações importantes sobre o JCP:

Os juros sobre o capital próprio podem ser calculados pela taxa que a empresa considerar conveniente para remunerar o capital colocado à sua disposição pelo seu titular ou pelos seus sócios ou acionistas, desde que não exceda à variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

A TJLP é fixada pelo Conselho Monetário Nacional em percentuais anuais com vigência trimestral (coincidente com os trimestres do ano-calendário) e é divulgada por meio de Resoluções do Banco Central do Brasil (Bacen). (IOB, 2005).

Rizerio (2015) traz a seguinte informação: “De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, toda companhia brasileira de capital aberto deve distribuir aos acionistas no mínimo 25% de seu lucro líquido em dividendos.”, porém o autor completa que “[...] ele também pode distribuir por meio de juros sobre capital próprio dependendo do estatuto da empresa, onde o primeiro é recebido integral pelo investidor, enquanto o segundo é tributado em 15% pela Receita Federal.”.

Em relação ao cálculo, Santos (2007, p. 118) relatam que para fins dos cálculos dos JCP, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bem ou direitos da pessoa jurídica, exceto se essa for adicionada na base de cálculo do imposto.

Para a distribuição dos Juros Sobre Capital Próprio a Instrução Normativa 93 de 1997 estabelece quais os limitadores da distribuição dos Juros Remuneratórios em seus artigos 29 e 30:

Art. 29. O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores: I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros. Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I, o lucro líquido do exercício será aquele após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da dedução da provisão para o imposto de renda. (BRASIL, 1997).

Os juros remuneratórios são considerados como uma despesa financeira para a empresa que os distribui, sendo assim lançados diretamente no resultado da empresa em contra partida no seu passivo. Higushi (2014) traz mais informações sobre sua contabilização; segundo ele: “[...] os juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados, ainda que imputados aos dividendos ou quando creditados a conta de reservas especiais, deverão ser registradas em contrapartida de despesas financeiras.” (HIGUSHI, 2014, p. 134).

Sobre a Distribuição de JSC e Dividendos, Rocha (2011) aborda que:

A data de anúncio da distribuição dos dividendos ou JSCP não se confunde com a data de pagamento. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) é a responsável por definir a distribuição dos dividendos. A AGO ocorre até 30 de abril do ano subsequente. O dividendo deverá ser pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício Social. (ROCHA, 2011).

2.5 ESTUDOS REALIZADOS

Estudos acerca deste tópico já foram realizados por diversos centros acadêmicos, tendo como exemplo o realizado por Rodrigo Fernandes Malaquias, Osvaldo Sílvia Giachero, Brener Elias da Costa e Sirlei Lemes da Universidade de Uberlândia, o qual foi publicado no X DEMEAD – Seminário em Administração FEA-USP em 2007.

Neste estudo foram realizados os cálculos das distribuições de JCP para empresas com acionistas pessoas físicas e com acionistas pessoas jurídicas por meio de um *software* chamado *Crystal Ball*. Por meio desse estudo, Malaquias et al (2007, p. 1) descreveram que “[...] para acionistas pessoas jurídicas, a contabilização de JSCP pela empresa de que são sócios não é tributariamente interessante; em oposto, para acionistas pessoas físicas, tal situação já se mostra vantajosa.”.

Estudos envolvendo o pagamento de JCP em comparação aos dividendos também já foram realizados por outros acadêmicos, como o artigo de Jeronýmo José Libonati, Umbelina Cravo Teizeira Lagioia e Carolina Veloso Maciel, graduados pela Universidade Federal de Pernambuco. Libonati et al (2016, p.1) ressaltam que “[...] constatou-se que há redução da carga tributária quando se utiliza a opção de pagamento de juros sobre capital próprio em vez da distribuição de dividendos nos casos em que os beneficiários são pessoas físicas.”. Libonati et al também afirmam que:

[...] só há economia tributária para a fonte pagadora dos juros sobre o capital próprio, no caso de beneficiários pessoas jurídicas, quando estes tiverem prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou ainda quando a fonte pagadora dos rendimentos estiver sujeita ao adicional do IR e na beneficiária não haver incidência do adicional do IR. (LIBONATI et al 2016).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema; (b) de acordo com seus objetivos; e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

De acordo com a forma de abordagem do problema, esta pesquisa é classificada como sendo uma análise qualitativa, visto que será realizada uma análise sobre os dados das empresas com enfoque nas demonstrações contábeis retiradas do *site* da Bovespa; posteriormente será feita uma simulação dos Juros Sobre Capital Próprio demonstrando o quanto a empresa iria se beneficiar se utilizando dessa ferramenta.

Sobre a análise qualitativa, Oliveira, A. (2011) diz que:

Investigações tratadas com uma análise qualitativa têm como objetivo situações complexas ou estritamente particulares que serão abordadas em profundidade, em seus aspectos multidimensionais. Estudos com metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de suas variáveis entre si e com o todo. (OLIVEIRA, A., 2011, p. 82).

A presente pesquisa é classificada de acordo com seu objetivo como sendo uma pesquisa explicativa, visto que serão pesquisados e explicados os benefícios do JCP na contabilidade das empresas, contando ainda com o aprofundamento sobre esse assunto. Com base nos procedimentos técnicos utilizados, o estudo é classificado como sendo um Estudo de Caso, pois será realizada uma comparação da carga tributária atual das empresas selecionadas em relação a uma carga tributária resultante da implantação dos Juros Sobre Capital Próprio em sua contabilidade.

A Pesquisa Explicativa é definida por Kerlinger (1980, p. 94) como “[...] uma pesquisa onde se manipulam uma ou mais variáveis independentes e os sujeitos são designados aleatoriamente a condições experimentais.”.

Após isso, haverá a simulação dos efeitos da distribuição de JCP, efetuando comparativos e comentários sobre os resultados encontrados, sejam eles vantajosos ou não para as empresas e seus acionistas, sob o ponto de vista tributário.

A área selecionada para o desenvolvimento da pesquisa diz respeito às empresas que divulgam suas demonstrações contábeis no portal eletrônico da Bovespa e que não se utilizam da ferramenta dos Juros Sobre Capital Próprio em sua distribuição de rendimentos aos sócios. Serão estudadas 05 (cinco) empresas do ramo de Securitizadoras de Recebíveis e, em seguida, será realizada uma comparação entre a carga tributária atual dessas empresas e a observada após a utilização dos JCP.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para demonstrar os benefícios propostos na seção 2, serão apresentados nesta seção os resultados obtidos com base na análise das Demonstrações Contábeis das 05 (cinco) empresas do ramo de Securitizadora de Recebíveis que estão listadas no site da Bovespa, são elas: Altere Securitizadora S/A; Ápice Securitizadora S/A; Barigui Securitizadora S/A; Brazilian Securities Companhia de Securitização; e a Polo Capital Securitizadora S/A.

Inicialmente são demonstrados o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) das empresas, identificando a sua atual carga tributária. Na sequência são apresentados cálculos de Juros sobre Capital Próprio e os efeitos tributários para cada empresa e seus sócios, pessoas físicas e pessoas jurídicas.

4.1 IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

A Altere Securitizadora S/A foi fundada em 1998, sendo responsável pela estruturação e securitização de recebíveis imobiliários através da colocação no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com suas atividades. A empresa possui três acionistas: Felipe W. Simonsen, Armando M. Gallo Neto e Alexandre Gomide M. Santos. Felipe possui 33,34% das ações da companhia, Armando possui 33,33% das ações e Alexandre também 33,33%.

A Ápice Securitizadora S/A foi fundada em 2010 e é uma Securitizadora de créditos especializada na estruturação de negócios e investimentos no segmento Imobiliário via CRI, e Agrícola via CRA. A empresa possui 02 (dois) acionistas, sendo Fernando Cesar um deles, que detém 1% do capital, e a Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda., detentora dos 99% restantes do capital da Companhia.

A Barigui Securitizadora S/A foi fundada em 2008 e tem como foco principal o atendimento à securitização de créditos imobiliários, pulverizados ou corporativos. Seu quadro Societário é composto por 03 (três) acionistas: Brasil Cards Serviços Financeiros LTDA, que detém 83% das ações; Paulo de Paula Abreu, detentor de 16% das ações; e Evaldo Leandro Perussolo, que detém 1% das ações.

A Brazilian Securities Companhia de Securitização foi fundada em 2000, tendo como sua atividade principal a aquisição de créditos imobiliários, hipotecários e do agronegócio, além de securitização através da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs). Seu sócio majoritário é o Banco Panamericano S/A, que é dono de 100% das ações da companhia.

Por fim, a Polo Capital Securitizadora S/A foi fundada em 2010 e seu quadro societário é composto de 03 (três) acionistas, todos eles pessoas físicas, sendo Marcos Duarte dos Santos detentor de 99,50% das ações da companhia, Claudio Jose Carvalho de Andrade detentor de 0,49% da companhia e André Pines detentor de 0,01% das ações da empresa.

4.2 ANÁLISE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS EM 2015

Para iniciar a análise e cálculo do JCP faz-se necessária a verificação da composição do Patrimônio Líquido de cada empresa para verificar o quanto ela possui de Capital Social e o quanto possui de Reservas de Lucro. Nos quadros 1 a 5 são apresentadas as composições do Patrimônio Líquido das empresas. Todos os valores abaixo estão expressos em milhares de reais.

Quadro 1 – Composição do Patrimônio Líquido da empresa Altere

Conta	Descrição	31/12/2015
2.03	Patrimônio Líquido	1.049
2.03.01	Capital Social Realizado	965
2.03.02	Reservas de Capital	31
2.03.02.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	31
2.03.04	Reservas de Lucros	53
2.03.04.01	Reserva Legal	53
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	0

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 2 – Composição do Patrimônio Líquido da empresa Apice

Conta	Descrição	31/12/2015
2.03	Patrimônio Líquido	1.189
2.03.01	Capital Social Realizado	400
2.03.04	Reservas de Lucros	789
2.03.04.01	Reserva Legal	80
2.03.04.10	Reserva de Lucros	709

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 3 – Composição do Patrimônio Líquido da empresa Barigui

Conta	Descrição	31/12/2015
2.03	Patrimônio Líquido	1.398
2.03.01	Capital Social Realizado	1.350
2.03.01.01	Capital Social Nacional	1.350
2.03.02	Reservas de Capital	0
2.03.02.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0
2.03.04	Reservas de Lucros	48
2.03.04.01	Reserva Legal	48
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	0

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 4 – Composição do Patrimônio Líquido da empresa Brazilian

Conta	Descrição	31/12/2015
2.02.03.01.01	Passivos Fiscais Diferidos	7.615
2.03	Patrimônio Líquido	221.732
2.03.01	Capital Social Realizado	174.201
2.03.01.01	Capital Social	174.201
2.03.02	Reservas de Capital	17.048
2.03.02.07	Reserva de Ágios por Subscrição de Ações	17.048
2.03.04	Reservas de Lucros	35.342
2.03.04.01	Reserva Legal	8.106
2.03.04.05	Reserva de Retenção de Lucros	27.236
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-887
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	-3.972
2.03.08.01	Ágio em Transações de Capital	-3.972

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 5 – Composição do Patrimônio Líquido da empresa Polo

Conta	Descrição	31/12/2015
2.03	Patrimônio Líquido	601
2.03.01	Capital Social Realizado	500
2.03.04	Reservas de Lucros	101
2.03.04.01	Reserva Legal	7
2.03.04.06	Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos	94
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	0

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Conforme as composições de Patrimônio Líquido apresentadas, as 05 (cinco) empresas objetos de análise apresentam saldos de Reservas de Lucros que possibilitam pagamento de Juros sobre Capital Próprio.

4.3 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2015

O segundo passo antes de iniciar a análise é verificar a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa, para identificar se a mesma vem apresentando lucro e se com isso pode se beneficiar da Distribuição de Juros sobre Capital Próprio para diminuir sua carga tributária com IRPJ e CSLL. Nos quadros de 5 a 10 destacamos a Demonstração do Resultado do Exercício das empresas analisadas.

Quadro 6 – Composição da DRE da empresa Altere

Conta	Descrição	31/12/2015
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	203
3.03	Resultado Bruto	203
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-43
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-43
3.04.02.01	Despesas Gerais e Administrativas	-43
3.04.02.02	Despesas Tributárias	0
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	160
3.06	Resultado Financeiro	-6
3.06.01	Receitas Financeiras	3
3.06.02	Despesas Financeiras	-9
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	154
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-37
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	117
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	117
3.99.01.01	ON	0,00324

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 7 – Composição da DRE da empresa Apice

Conta	Descrição	31/12/2015
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	3.741
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-426
3.03	Resultado Bruto	3.315
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-2.109
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-2.109
3.04.02.01	Despesas Administrativas	-2.538
3.04.02.02	Despesas de Comercialização	-83
3.04.02.03	Despesas Tributárias	-80
3.04.02.04	Outras Receitas	592
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	1.206
3.06	Resultado Financeiro	174
3.06.01	Receitas Financeiras	174
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	1.380
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-434
3.08.01	Corrente	-632
3.08.02	Diferido	198
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	946
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	946
3.99.01.01	ON	2,37000

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 8 – Composição da DRE da empresa Barigui

Conta	Descrição	31/12/2015
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	3.054
3.01.01	Prestação de Serviços	3.437
3.01.02	(-)Impostos s/ Serviços	-383
3.03	Resultado Bruto	3.054
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-2.103
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-2.612
3.04.02.01	Despesas Administrativas	-1.090
3.04.02.02	Despesas Tributárias	-3
3.04.02.03	Despesas com Pessoal	-1.506
3.04.02.04	Despesas com Depreciação	-13
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	509
3.04.04.01	Outras Receitas Operacionais	509
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	0
3.04.05.01	Outras Despesas Administrativas	0
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	951
3.06	Resultado Financeiro	240
3.06.01	Receitas Financeiras	240
3.06.01.01	Rendimentos de Aplicação Financeira	240
3.06.02	Despesas Financeiras	0
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	1.191
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-229
3.08.01	Corrente	-310
3.08.02	Diferido	81
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	962
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	962
3.99.01.01	ON	0,71000

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 9 – Composição da DRE da empresa Brazilian

Conta	Descrição	31/12/2015
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	1.728
3.01.01	Receita de prestação de serviços	1.728
3.03	Resultado Bruto	1.728
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-8.117
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-34.883
3.04.02.01	Despesa com Pessoal	-15.833
3.04.02.02	Outras Despesas Administrativas	-13.084
3.04.02.03	Despesas de Impostos	-5.609
3.04.02.04	Depreciação e Amortização	0
3.04.02.05	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-357
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	28.604
3.04.04.03	Benefício Residual em Operações Securitizadas	7.564
3.04.04.04	Ganhos (perdas) com Ativos e Passivos Financeiros (Líquidos)	18.582
3.04.04.06	Outras Receitas Operacionais	2.458
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-1.838
3.04.05.01	Outras Despesas Operacionais	-1.838
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	-6.389
3.06	Resultado Financeiro	17.349
3.06.01	Receitas Financeiras	74.920
3.06.01.01	Receitas com Juros e Similares	74.920
3.06.02	Despesas Financeiras	-57.571
3.06.02.01	Despesas com Juros e Similares	-57.571
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	10.960
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-3.801
3.08.01	Corrente	-2.916
3.08.02	Diferido	-885
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	7.159
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	7.159
3.99.01.01	ON	0,09194
3.99.02.01	ON	0,09194

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 10 – Composição da DRE da empresa Polo

Conta	Descrição	31/12/2015
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	325
3.01.01	Rendas de Recebíveis	355
3.01.02	(-) Dedução de Impostos	-30
3.03	Resultado Bruto	325
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-100
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-324
3.04.02.01	Despesas Administrativas	-324
3.04.02.02	Despesas Tributárias	0
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	302
3.04.04.01	Créditos Tributários de Lastros	296
3.04.04.20	Outras Receitas Operacionais	6
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-78
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	225
3.06	Resultado Financeiro	20
3.06.01	Receitas Financeiras	20
3.06.02	Despesas Financeiras	0
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	245
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-53
3.08.01	Corrente	-53
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	192
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	192
3.99.01.01	ON	0,38400

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

A partir das Demonstrações de Resultados expostas de todas as empresas nos quadros acima, é possível verificar que todas elas apresentaram lucro em 2015, base inicial para apuração de IRPJ e da CSLL pelo Lucro Real. Assim, a distribuição de JCP poderá reduzir o resultado do exercício e, por consequência, os valores devidos para esses tributos.

4.4 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2015

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) das empresas evidenciam as movimentações que ocorrem em todas as contas que compõem o Patrimônio Líquido, indicando o fluxo de uma conta pra outra, a origem e o valor de cada acréscimo ou decréscimo que ocorreu no período analisado. Com a DMPL podemos verificar se a empresa vem realizando a distribuição de JCP para seus acionistas.

Apesar de os JCP representarem despesa financeira, em termos tributários, a Comissão de Valores Mobiliários prevê que as empresas devem reverter o valor dos JCP no Resultado do exercício e demonstrar a sua destinação diretamente na DMPL. Assim, as empresas objetos de estudo, como companhias abertas, devem demonstrar a distribuição de JCP diretamente nas DMPL, as quais são apresentadas nos quadros a seguir.

Quadro 11 – Composição da DMPL da empresa Altere

Conta	Descrição	Capital Social	Reservas de Capital,	Reservas de	Lucros ou	Outros	Patrimônio Líquido
		Integralizado	Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria		Prejuízos Acumulados	Resultados Abrangentes	
5.01	Saldos Iniciais	965	14	106	0	0	1.085
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores						
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	965	14	106	0	0	1.085
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	17	-170	0	0	-153
5.04.01	Aumentos de Capital	0	0	-170	0	0	-170
5.04.06	Dividendos						
5.04.07	Juros sobre Capital Próprio						
5.04.08	AFAC	0	17	0	0	0	17
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	117	0	0	117
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	117	0	0	117
5.07	Saldos Finais	965	31	53	0	0	

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 12 – Composição da DMPL da empresa Apice

Conta	Descrição	Capital Social	Reservas de Capital,	Reservas de	Lucros ou	Outros	Patrimônio Líquido
		Integralizado	Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria		Prejuízos Acumulados	Resultados Abrangentes	
5.01	Saldos Iniciais	400	0	1.351	0	0	1.751
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores						
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	400	0	1.351	0	0	1.751
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	0	-1.271	-237	0	-1.508
5.04.06	Dividendos	0	0	-1.271	-237	0	-1.508
5.04.07	Juros sobre Capital Próprio						
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	946	0	946
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	946	0	946
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	709	-709	0	0
5.06.04	Transferência para reserva de lucros	0	0	709	-709	0	0
5.07	Saldos Finais	400	0	789	0	0	1.189

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 13 – Composição da DMPL da empresa Barigui

Conta	Descrição	Capital Social	Reservas de Capital,	Reservas de	Lucros ou	Outros	Patrimônio Líquido
		Integralizado	Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria		Prejuízos Acumulados	Resultados Abrangentes	
5.01	Saldos Iniciais	1.350	0	0	-421	0	929
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores						
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	1.350	0	0	-421	0	929
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	0	0	-493	0	-493
5.04.06	Dividendos	0	0	0	-493	0	-493
5.04.07	Juros sobre Capital Próprio						
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	962	0	962
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	48	-48	0	0
5.06.04	Constituição de Reserva Legal	0	0	48	-48	0	0
5.07	Saldos Finais	1.350	0	48	0	0	1.398

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 14 – Composição da DMPL da empresa Brazilian

Conta	Descrição	Capital Social	Reservas de Capital,	Reservas de	Lucros ou	Outros	Patrimônio Líquido
		Integralizado	Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria		Prejuízos Acumulados	Resultados Abrangentes	
5.01	Saldos Iniciais	170.229	17.048	29.883	0	-4.569	212.591
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores						
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	170.229	17.048	29.883	0	-4.569	212.591
5.04	Transações de Capital com os Sócios	3.972	0	0	-1.700	-3.972	-1.700
5.04.01	Aumentos de Capital	3.972	0	0	0	-3.972	0
5.04.06	Dividendos	0	0	0	-1.700	0	-1.700
5.04.07	Juros sobre Capital Próprio						
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	7.159	3.682	10.841
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	7.159	0	7.159
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	3.682	3.682
5.05.02.01	Ajustes de Instrumentos Financeiros	0	0	0	0	3.682	3.682
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	5.459	-5.459	0	0
5.06.01	Constituição de Reservas	0	0	5.459	-5.459	0	0
5.07	Saldos Finais	174.201	17.048	35.342	0	-4.859	221.732

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

Quadro 15 – Composição da DMPL da empresa Polo

Conta	Descrição	Capital Social	Reservas de Capital,	Reservas de Lucro	Lucros ou	Outros	Patrimônio Líquido
		Integralizado	Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria		Prejuízos Acumulados	Resultados Abrangentes	
5.01	Saldos Iniciais	500	0	0	-60	0	440
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores						
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	500	0	0	-60	0	440
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	0	0	-31	0	-31
5.04.06	Dividendos	0	0	0	-31	0	-31
5.04.07	Juros sobre Capital Próprio						
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	192	0	192
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	192	0	192
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	101	-101	0	0
5.06.01	Constituição de Reservas	0	0	101	-101	0	0
5.07	Saldos Finais	500	0	101	0	0	601

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados da Bovespa (2016).

A partir das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido das empresas analisadas, verificamos que nenhuma das empresas efetuou a distribuição de Juros Sobre o Capital Próprio para com o ano de 2015, ou seja, as empresas apresentaram seu Patrimônio Líquido passível de cálculo de JCP, apresentaram reservas de lucro e lucro no exercício, porém não se aproveitaram do benefício fiscal do JCP.

Os JCP são considerados como aplicação de renda fixa e sofrem tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15%, sendo que o sócio beneficiário recebe o valor líquido desse imposto. Se o sócio for uma pessoa física, os JCP serão considerados em sua declaração de renda como rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não havendo valor a ser tributado. Já se o sócio beneficiário for outra pessoa jurídica, os JCP serão considerados como receita financeira e o IRRF como antecipação, podendo ser compensado no mesmo período em que a receita for tributada. Assim, o benefício fiscal dos JCP deve ser considerado também pelo lado de quem os recebe, de modo a identificar se há ou não vantagem para todos os envolvidos.

Enquanto a fonte pagadora do JCP os considera como despesa dedutível, se quem os recebe for também pessoa jurídica o valor bruto deverá ser contabilizado como receita financeira e será base de tributação. Nesse caso, o ganho na pessoa jurídica pagadora será anulado com a tributação na pessoa jurídica que recebeu os JCP, com o agravante de que deverá tributar de PIS e COFINS o valor da receita financeira. Por esse motivo, quando as empresas têm pessoas jurídicas entre os seus sócios, faz-se necessário um estudo mais

aprofundado sobre os benefícios efetivos do pagamento de JCP para todos os envolvidos, fazendo com que muitas empresas não adotem essa forma de remuneração de capital aos seus acionistas.

4.5 APURAÇÃO DOS EFEITOS TRIBUTÁRIOS COM A DISTRIBUIÇÃO DE JCP

Após serem verificadas possibilidades de distribuição de JCP para as entidades, a seguir são apresentados demonstrativos sobre os efeitos tributários que a distribuição de JCP poderia resultar para as empresas selecionadas.

Para o 1º Trimestre de 2015 a TJLP ficou em 5,5%, para o 2º Trimestre ficou em 6%, para o 3º Trimestre ficou em 6,5% e para o 4º Trimestre em 7%. Na tabela 1, situada abaixo, efetuamos o cálculo para as cinco empresas escolhidas para nosso estudo, demonstrando o montante que elas poderiam ter distribuídos como JCP para com o ano de 2015.

Tabela 1 – Cálculo JCP

Descrição	Altere Securitizadora S/A	Ápice Securitizadora S/A	Barigui Securitizadora S/A	Brazilian Securities	Polo Securitizadora S/A
Patrimônio líquido inicial	1.085.000	1.751.000	929.000	212.591	440.000
TJLP 2015	<u>6,25%</u>	<u>6,25%</u>	<u>6,25%</u>	<u>6,25%</u>	<u>6,25%</u>
Valor máximo de JCP a pagar aos acionistas	67.813	109.438	58.063	13.287	27.500
Limite máximo em relação à Reserva de Lucros					
Reserva de Lucros	106.000	1.351.000	-	29.883	-
Percentual máximo	<u>50%</u>	<u>50%</u>	<u>50%</u>	<u>50%</u>	<u>50%</u>
Limite de JCP sobre Reser	53.000	675.500	-	14.942	-
Limite máximo em relação ao Lucro do Exercício					
Lucro do exercício	117.000	946.000	962.000	7.159	192.000
Percentual máximo	<u>50%</u>	<u>50%</u>	<u>50%</u>	<u>50%</u>	<u>50%</u>
Limite de JCP sobre Reser	58.500	473.000	481.000	3.580	96.000
Limite máximo a pagar	58.500	109.438	58.063	13.287	27.500

Fonte: Elaborado pelo Autor (2016).

Conforme observado na Tabela 1, todas as empresas poderiam ter efetuado a distribuição de Juros Remuneratórios para o ano de 2015. A empresa Altere poderia ter distribuído valor de R\$58.500,00 via JCP, a empresa Ápice poderia ter distribuído R\$109.438,00, a empresa Barigui poderia ter distribuído R\$58.063,00, a empresa Brazilian poderia ter distribuído R\$13.287,00 e a empresa Polo poderia ter distribuído R\$27.500,00.

Mesmo tendo a vantagem tributária com a redução do Imposto de Renda e da Contribuição Social a pagar, grandes empresas que expõem suas demonstrações contábeis na Bovespa optam por não efetuar a distribuição de JCP devido ao impacto tributário total, nele incluído os efeitos tributários que terão os seus acionistas. Nas empresas que tem como sócios apenas pessoas jurídicas, o valor do JCP, que é despesa financeira na empresa que os paga, deve ser reconhecido como receita financeira, sendo assim passível de tributação de Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS e COFINS.

Ou seja, além da receita financeira contabilizada na empresa que recebe os JCP anular o efeito da despesa financeira contabilizada na empresa que paga os JCP, ainda a empresa recebedora pagará PIS e COFINS sobre o valor bruto recebido, gerando aumento de carga tributária, considerando o efeito líquido entre as duas empresas.

Para as empresas que têm pessoas físicas em seu quadro societário haverá benefício da empresa pagadora, em torno de 34% (trinta e quatro por cento) sobre o valor pago e as pessoas físicas terão o valor dos JCP tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), com efeito positivo líquido, entre empresas e sócios, de 19% (dezenove por cento).

Na Tabela 2 situada abaixo será demonstrado o impacto tributário, caso as empresas tivessem optado pelo pagamento de JCP, no limite possível, conforme a legislação tributária:

Tabela 2 – Impacto Tributário da Distribuição de JCP

Descrição	Altere Securizadora S/A	Ápice Securizadora S/A	Barigui Securizadora S/A	Brazilian Securities	Polo Securizadora S/A
Juros sobre capital próprio - valor dedutível	58.500	109.438	58.063	13.287	27.500
IRPJ - alíquota 25%	14.625	27.359	14.516	3.322	6.875
CSLL - alíquota 9%	5.265	9.849	5.226	1.196	2.475
Total dos tributos	19.890	37.209	19.741	4.518	9.350
Dividendos pagos em 2015	-	1.271.000	493.000	1.700	31.000

Fonte: Elaborada pelo Autor (2016)

Conforme demonstrado na Tabela 2, todas as empresas objeto de estudo teriam benefício tributário com a adoção dos JCP para remuneração dos seus acionistas. Vale lembrar, que exceto pela Altere Securizadora, que não pagou dividendos em 2015 e pela

Brazilian Securities, que pagou dividendos em valor inferior ao valor possível de juros, as demais empresas poderiam ter pago parte dos seus dividendos como JCP com economia tributária.

Entretanto, o impacto tributário entre a empresa pagadora e seus acionistas, depende de análise global considerando o efeito tributário que os JCP podem causar para quem os recebe.

Assim na Tabela 3 são apresentados os efeitos tributário líquidos entre empresa e seus sócios, pessoas físicas e jurídicas.

Tabela 3 – Análise Tributária e Financeira da Distribuição de JCP

Descrição	Altere		Barigui		Polo
	Securitizedora S/A	Ápice Securitizedora S/A	Securitizedora S/A	Brazilian Securities	Securitizedor a S/A
Valor Distribuido Acionistas	R\$ 58.500,00 Pessoa Física	R\$ 109.437,50 Pessoa Jurídica	R\$ 58.062,50 Pessoa Jurídica	R\$ 13.286,94 Pessoa Jurídica	R\$ 27.500,00 Pessoa Física
Tributação Acionista Recebedor					
IRPJ/CSLL	R\$ 8.775,00	R\$ 37.208,75	R\$ 19.741,25	R\$ 4.517,56	R\$ 4.125,00
PIS/COFINS		R\$ 10.122,97	R\$ 5.370,78	R\$ 1.229,04	
Total	R\$ 8.775,00	R\$ 47.331,72	R\$ 25.112,03	R\$ 5.746,60	R\$ 4.125,00
Economia Tributaria Empresa	R\$ 19.890,00	R\$ 37.209,00	R\$ 19.741,00	R\$ 4.518,00	R\$ 9.350,00
Efeito Tributário Líquido	R\$ 11.115,00	-R\$ 10.122,72	-R\$ 5.371,03	-R\$ 1.228,60	R\$ 5.225,00

Fonte: Elaborado pelo Autor (2016).

Com a Tabela 3 temos uma visão geral do efeito tributário líquido que a distribuição do JCP vai ter sobre a empresa e o seu acionista. Quando a distribuição é realizada para a empresa com sócio sendo pessoa física a vantagem é clara, pois a tributação é de apenas 15%, não havendo nenhum outro tipo de tributação.

Porém, quando se trata da distribuição de JCP para empresas que possuem pessoas jurídicas em seu quadro societário a vantagem deixa de existir, pois toda tributação de uma empresa passa para a outra. Quando a Pessoa Jurídica recebe o JCP esse valor é considerado como uma Receita Financeira, sendo assim todo esse valor acaba entrando na base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, além de sofrer a tributação de 9,25% referente às Receitas Financeiras, a título de PIS e COFINS, tornando onerosa essa distribuição em uma visão mais ampla e gerencial, pois os valores ficam negativos.

Sendo assim, quando a empresa possui apenas Pessoas Físicas no quadro societário a ferramenta de JCP é muito válida na hora de redução da sua carga tributária, porém quando temos apenas pessoas jurídicas no quadro societário a distribuição de JCP acaba sendo onerosa e não aconselhável para as empresas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo analisar os impactos tributários que a distribuição de Juros Sobre Capital Próprio traria para as 05 (cinco) empresas do ramo de Securitizadora de Recebíveis. As análises foram baseadas nas demonstrações contábeis das empresas retiradas diretamente do site da Bovespa, incluindo dados de patrimônio líquido, de resultado do exercício e do quadro societário.

Quando se trata de maximização dos lucros das empresas há uma busca por alternativas que possam reduzir qualquer tipo de custo, sejam eles administrativos, operacionais ou tributários. Buscar meios de reduzir a carga tributária das empresas é uma dessas formas válidas de maximização de lucros por meio de um planejamento tributário eficiente. A distribuição de JCP aos acionistas das empresas é uma das formas de redução da carga tributária de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Esse trabalho atingiu o seu objetivo ao estabelecer os impactos que a distribuição dos JCP podem resultar na carga tributária nas empresas, identificando aquelas que têm por sócios pessoas físicas e aquelas que têm por sócios pessoas jurídicas.

A conclusão a que se chega é de que a distribuição de JCP não é benéfica para todas as empresas, pois ela pode transferir a tributação de uma empresa para a outra, conforme observado no estudo realizado. Antes de realizar a distribuição dos JCP faz-se necessário um estudo sobre o impacto que essa remuneração terá também sobre o quadro societário da organização.

Sendo uma empresa cujos sócios sejam apenas de pessoas físicas, o JCP é muito válido, pois haverá apenas tributação de 15% (quinze por cento) com retenção de IRRF, sendo o valor líquido tratado como rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, que não interferirão na apuração de Imposto de Renda futuro, enquanto a fonte pagadora terá economia tributária de 34% (trinta e quatro por cento) pela redução de IRPJ e de CSLL.

Quando tratamos da distribuição de JCP para sócios pessoas jurídicas, no entanto, a situação muda completamente, pois haverá transferência de tributação de Imposto de Renda e Contribuição Social para quem está recebendo, além da tributação de PIS e COFINS.

Portanto, distribuir JCP aos sócios das empresas nem sempre acaba trazendo benefícios econômicos e financeiros para todos os envolvidos; ela pode ser apenas uma forma de transferir a tributação de uma empresa para outra.

Como agenda para outros trabalhos, sugere-se que sejam efetuados estudos sobre grupos de empresas onde os sócios, pessoas físicas, façam parte de empresas controladoras, de modo a identificar se há benefícios tributários para todos os envolvidos na escolha de remuneração de acionista sob a forma de Juros sobre Capital Próprio (JCP).

REFERÊNCIAS

BRASIL, Bruno Menezes. **Juros Sobre Capital Próprio: Aspectos Societários e Tributários**, 2010, p.168. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/5472/1/BRUNO%20MENEZES%20BRASIL.pdf>>. Acesso em: 29 nov 2016

BRASIL, Presidência da República. **Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 23 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República, **Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 22 nov. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Instrução Normativa 93 de 24 de Dezembro de 1977**. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997. Disponível em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=14514&visao=anotado>> . Acesso em: 01 abr. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Ordinária 9.249 de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 05 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Ordinária 9.430 de 27 de Dezembro de 1995**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm#art1>. Acesso em: 01 abr. 2016

BRASIL. Presidência da República. **Lei Ordinária 9.718 de 27 de Novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 01 abr. 2016

COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS (CVM). **Deliberação CVM N° 207, De 13 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei nº 9.249/95. Disponível em:
<www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/anexos/deli/.../deli207.doc>. Acesso em: 04 maio 2015

FABRETTI, D.; FABRETTI, D.R.; MUNHOS, J. **Contabilidade Tributária.** São Paulo: Atlas, 2013.

HIGUSHI, Hiromi, **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e Prática.** São Paulo: IR Publicações, 40º Ed., 2015.

IOB. **IRPJ e CSL - Juros sobre capital próprio – Cálculo.** 2005. Disponível em:
<http://www.iob.com.br/noticiadb.asp?area=imp_renda¬icia=38121>. Acesso em: 05 maio 2015.

KERLINGER, Fred Nichols. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual.** São Paulo: EPU/EUSP, 1980.

LIBONATI, Jeronymo José. **PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO X DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS PELA ÓPTICA TRIBUTÁRIA.** Pernambuco, 2016 Disponível em< http://congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/113.pdf> Acesso em: 29 nov 2016

MAGGI, Luiz. **Planejamento Contábil e Tributário.** 1ª Edição. Belo Horizonte: 2009.
MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes et.al. **Juros sobre o capital próprio: uma análise envolvendo a empresa pagadora e o acionista recebedor.** Minas Gerais 2007. Disponível em: <<https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/245>>. Acesso em: 28 nov 2016.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos da Pesquisa Contábil.** São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Nilo Junior. **Elisão, Evasão e Planejamento Tributário.** Revista Científica Integrada, PUCSP, São Paulo, 2014. Disponível em: < <http://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-antiores/edicao-n-4-2014-1-1/1499-433-1508-1-sm/file> >. Acesso em: 30 maio 2016

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda e Contribuições Federais.** Porto Alegre, 2002.

RIZERIO, Lara. **Qual é a diferença entre dividendos e juros sobre capital próprio?**, 2015. Disponível em: < <http://www.infomoney.com.br/mercados/proventos/noticia/4057234/qual-diferenca-entre-dividendos-juros-sobre-capital-proprio-infomoney-explica>>. Acesso em: 23 maio 2016.

ROCHA, André. **Dividendos e juros sobre capital próprio: tributação e rentabilidade.** 2011. Disponível em:<<http://www.valor.com.br/valor-investe/o->

estrategista/1095436/dividendos-e-juros-sobre-capital-proprio-tributacao-e-rentabili>. Acesso em : 24 maio 2016.

SANTOS, Ariovaldo dos. **Quem está pagando juros sobre capital próprio no Brasil?**. **Revista Contabilidade e Finanças**, , 2007. Disponível em: <
<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34222>>. Acesso em: 23 maio 2016.